

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem por objetivo esclarecer que conforme Portaria nº 04203/2020 do Diretor da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora que define os Centros de Atenção Psicossociais - Modalidade III (CAPS III e CAPS AD III) integrados ao Sistema Único de Saúde local, como serviços com ações similares aos do trabalho dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência do Município de Juiz de Fora, já reconhece isso ao considerar lá no seu artigo 1º eles como serviços com ações similares aos do trabalho dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência.



Considerando ainda a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que, em seu Art. 7º, § 4º, incisos III e V, estabelece que as modalidades de CAPS III e CAPS AD III atendem a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e em situações de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, respectivamente, proporcionando serviços de atenção contínua com funcionamento 24 h, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental.

A forma como estão estruturados os CAPS III atualmente, contempla a oferta de um serviço de fato multidisciplinar apenas nos horários de 08 as 17 h de segunda a sexta-feira, e somente em dias úteis. Neste contexto, um serviço que se propõe em Portaria a funcionar 24 h, inclusive finais de semana e feriados não oferta ao usuário o cuidado multiprofissional contínuo previsto na Portaria 3.088/2011, Art. 7º, § 1º, pois a atual equipe plantonista é composta exclusivamente por enfermeiros e técnicos de enfermagem, o que gera impacto negativo na assistência prestada ao usuário.

Portanto, considerando a Portaria 3.088/2011, Art. 7º, §1º e §4º, e a Portaria nº 04203/2020, justifica-se a necessidade de alteração da jornada de trabalho nos CAPS III, dos diaristas para plantonistas, para que o serviço seja constituído de uma equipe multidisciplinar diariamente, que atue sob uma lógica interdisciplinar para atender os usuários desse serviço em sua singularidade uma vez que a crise psicossocial não tem "hora marcada", e um serviço de porta aberta 24 h deve estar preparado para ofertar uma assistência adequada no momento em que ela ocorrer, seja durante a semana, feriado ou final de semana. Neste contexto, essa alteração visa ampliar a oferta de um cuidado qualificado de forma integral às pessoas que dele necessitam.

Sendo assim, apresento o Projeto de Lei, contando com o apoio dos Nobres Colegas, com manifestação favorável pela sua total aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de setembro de 2020.



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - DEM